

UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/77-CONSEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e,

CONSIDERANDO o novo sistema de matrículas adotado nesta Universidade, que permite, se cumprido dentro da programação adotada, um trabalho mais eficiente;

CONSIDERANDO que, o cumprimento do novo sistema, objetivando um índice mínimo de erros ou falhas, requer uma ação conjugada de diversos órgãos da Universidade, especialmente das próprias unidades de ensino;

CONSIDERANDO que, por ocasião das matrículas, notas e/ou conceitos já deverão estar devidamente computados;

CONSIDERANDO alguns transtornos havidos em decorrência da aplicação do sistema de transferência, internas e externas;

CONSIDERANDO problemas relacionados com a situação escolar do aluno especial; -

R E S O L V E:

Art.1º - Os professores deverão diligenciar no sentido de que sejam entregues, até o 5º dia útil após o encerramento do período letivo às secretarias com as anotações necessárias, no que concerne a notas e/ou conceitos.

Art.2º - As secretarias deverão, por seu turno, encaminhar em seguida, referidas anotações ao DARE, para efeito de matrículas dos alunos.

Art.3º - As unidades de ensino, na mesma oportunidade, deverão entregar ao DARE os horários de aulas para o semestre seguinte, a fim de evitar transtornos e dificuldades aos alunos, aos professores e à própria instituição.

Art. 4º - Fixar por turma o número de alunos cujo total não deverá ser superior a 45 alunos.

Art. 5º - Os diretores, os professores e as secretárias deverão ter o máximo de cuidado, e até rigor, no sentido de evitar que o aluno deixe de cumprir a sua carga horária de modo integral.

Art. 6º - O professor não poderá, quando na aplicação de trabalho em classe, ausentar-se e deixar outra pessoa em seu lugar, ressalvando-se quando se tratar de um motivo de força maior, e a substituição for feita por um outro professor da mesma área.

Parágrafo Único - A força maior de que trata o presente artigo será apreciada pelo Diretor da Unidade, concretamente.

Art. 7º - Falece ao professor competência para colocar nome de qualquer pessoa na caderneta, trabalho que deverá ser feito pela secretaria, somente quando estiver de posse da relação fornecida pelo DARE.

Art. 8º - Fica terminantemente proibida a matrícula do aluno em horários de aulas coincidentes.

Art. 9º - O aproveitamento de estudos de qualquer aluno, somente poderá se concretizar após decisão do Reitor.

§ 1º - O processo referente ao aproveitamento de estudos de que trata este artigo deverá ser encaminhado ao Reitor com o parecer do professor responsável pela disciplina.

§ 2º - O pedido feito pelo aluno para aproveitamento de estudos deverá ser devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) relação das disciplinas cursadas e programas respectivos da instituição de origem e da URRN;
- b) carga horária cumprida em cada disciplina, com os respectivos créditos;
- c) o documento comprobatório de que a instituição onde o aluno cursou as disciplinas referidas é reconhecido pelo Conselho de Educação competente.

Art.10 - O professor deverá primar pelo cumprimento integral do horário de aula, tanto no início como no final, bem como, no que diz respeito à execução do conteúdo programático.

Parágrafo Único- Fica terminantemente proibida a mudança de horários pelas Unidades de Ensino após as matrículas.

Art.11 - As Unidades de Ensino, obrigam-se a encaminhar ao DARE, até o décimo dia útil após o encerramento do período letivo, o esquema de oferta de disciplinas, observando-se o que estabelece o art. 58 dos Estatutos da URRN.

Parágrafo Único - O esquema de ofertas de disciplinas deverá ser, juntamente com a direção de unidade, apreciada pelo SOA.

Art.12 - O estudante é obrigado a matricular-se na disciplina em que foi reprovado no período regular anterior, caso seja ofertada.

Art.13 - O estudante, após a matrícula e nos prazos fixados, com a assistência devida, poderá solicitar ao órgão competente, cancelamento de inscrições em uma ou mais disciplinas, observadas as seguintes condições:

- a) não se concederá cancelamento que importar na inobservância da exigência do mínimo de créditos por matrícula;
- b) não se concederá mais de um cancelamento de inscrições em cada disciplina;
- c) não se concederá cancelamento de inscrições em disciplina que o estudante esteja repetindo.

Art.14 - Além dos casos já previstos em Resolução do Conselho Universitário, somente poderá haver transferência interna de alunos atendendo às seguintes normas:

- a) uma só vez concederá transferência ao mesmo aluno;
- b) é vedada a transferência ao aluno que não satisfizer o mínimo exigido para a aprovação no respectivo período regular;
- c) o pedido de transferência será apreciado e decidido pelo Pró Reitor de Ensino e Graduação.
- d) o processo de transferência deverá ser devidamente instruído com os documentos exigidos por lei.

Art.15 - Em caso de transferência externa dever-se-á atender as seguintes normas:

- a) o pedido de transferência será apreciado e decidido pelo Reitor.
- b) será indeferido, liminarmente, o pedido de transferência para os dois primeiros e dois últimos períodos letivos do curso, salvo em caso de transferência obrigatória;
- c) será indeferido o pedido de transferência do candidato afastado por motivo de indisciplina.

Art.16 - Considera-se estudante especial aquele que, preenchendo os requisitos de escolarização necessárias, requer e obtiver matrícula em disciplina ou disciplinas avulsas de determinado curso.

Parágrafo Único - Rege-se a matrícula de estudante especial pelas seguintes normas:

- a) o pedido dirigido ao Presidente do CONSEPE, em data prevista no calendário escolar, será instruído com os documentos exigidos para a matrícula inicial;
- b) o estudante especial poderá matricular-se em até 2(duas) disciplinas por período regular, desde que todos do mesmo Departamento;
- c) o estudante especial se vincula ao Departamento que oferece as disciplinas em que se matriculou;
- d) o estudante especial obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas;
- e) a admissão do estudante especial fica condicionada à existência de vagas;
- f) será fornecido ao estudante especial atestado do DARE, indicando as disciplinas cursadas, com seus respectivos conceitos;
- g) o atestado referido será lavrado em 4(quatro) vias, destinando-se uma a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, uma ao DARE e uma ao CONSEPE.
- h) a integralização de todos os créditos de determinado curso dentro desta modalidade não lhe dará direito a graduação, podendo porém, tais créditos, em caso de matrícula regular, serem aproveitados a critério do CONSEPE.